

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE ICMS – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS, DE EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ, CREDENCIADAS COMO TRANSFERENTES DE CRÉDITOS JUNTO A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sediada na Avenida Independência, nº 2.347, Centro, no Município de Palotina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.863.223/0001-07, representada por **ADEMAR LUIZ PEDRON**, portador do CPF sob o nº 302.258.849-68 e **WALTER ANDREI DAL’BOIT**, portador do CPF sob o nº 930.332.909-06, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato a aquisição pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

**1.1.1** Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de créditos de ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação devidamente homologados, de empresas sediadas no Estado do Paraná, credenciadas como transferentes de créditos junto a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, conforme modalidade de crédito abaixo especificada:

**1.1.2 Créditos de ICMS - SISCREDE:** no valor total estimado de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, sendo dividido em **12 (doze) parcelas mensais de aproximadamente R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), considerando o limite de apropriação de crédito acumulado definido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

**1.1.3** Para esta modalidade de crédito de ICMS o CAD ICMS a ser utilizado para transferência é **10802030-00** e o número do Credenciado é **D-0002127-03**.

**1.1.4** O crédito de ICMS objeto desta licitação só podem ser os oriundos de exportação.

**1.1.5** Caso ocorra o impedimento por parte da COCEL no abatimento das parcelas discriminadas no item 2.1.1 deste Edital por força da limitação imposta pela Resolução SEFA Nº 652/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9940 de 09/05/2017 ou outro normativo que vier a ser publicado até a finalização desta operação, nada será devido à empresa cedente do crédito e todas as operações previamente realizadas deverão ser estornadas, sem que seja devido qualquer valor por parte da COCEL.

**1.1.6** A empresa a ser contratada deverá atender os requisitos previstos nas seguintes legislações:

- a) Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 7871, publicado no DOE 10040 de 02 de outubro de 2017, artigos 47 a 53;
- b) Normas de Procedimento Fiscal nºs 001/2009, 097/2009 e 081/2010 expedidas pelo Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná;
- c) Decreto nº 5230 publicado no Diário Oficial nº 8036 de 17 de agosto de 2009;
- d) Decreto nº 6408 publicado no Diário Oficial nº 8176 de 10 de março de 2010.

**1.1.7** A proposta comercial apresentada contempla o valor total do objeto licitado.

**1.1.8** O pagamento será realizado no mesmo dia de utilização do crédito tributário, ou seja, a COCEL realizando o pagamento do ICMS, realizará o pagamento observando-se o limite de apropriação de crédito acumulado definido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

**1.1.9** Em hipótese alguma a COCEL realizará o pagamento de comissão, taxa, honorário ou qualquer valor a terceiros, intermediário, procurador ou qualquer representante da empresa CONTRATADA.

**1.1.10** Os valores indicados no item 1.1.1, poderão sofrer alteração e, portanto, para esta modalidade de crédito, poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) através de Termo Aditivo.

**1.2** Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 015/2018 e da Proposta Comercial de 11 de abril de 2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento dos bens e para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 015/2018**, de 16 de março de 2018 e respectivos Anexos;

**2.1.2** Proposta Comercial da Contratada.

**2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1** O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o percentual de **desconto de 23%**.

**3.2** Após a apropriação e aproveitamento integral do crédito do ICMS pela COCEL, será realizado depósito em conta corrente da CONTRATADA, através do Banco do Brasil nº 001, Agência nº 3306-5, conta corrente nº 102011-0, à detentora do crédito no valor líquido de desconto de cada parcela mensal transferida.

**3.4** É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

**3.5** Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, **ICMS**

**diferencial/substituição**, seguros, despesas com equipamentos de apoio, hospedagem, frete, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

**3.6** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - A **CONTRATADA** entregará os respectivos Certificados de Transferência com antecedência mínima de dois dias úteis do último dia do período de apuração, sob pena de incorrer em multa de 20% do valor transferível naquele período;

**4.2** O pagamento à futura contratada será realizado no mesmo dia de utilização do crédito tributário, ou seja, a COCEL realizando o pagamento do ICMS, conforme calendário regulado realizará o pagamento observando-se o limite de apropriação de crédito acumulado definido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

**4.3** O pagamento dar-se-á em **12 (doze) parcelas mensais de aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, considerando o limite de apropriação de crédito acumulado definido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

**4.4** Os valores acima poderão sofrer alteração e, portanto, para esta modalidade de crédito, poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) através de Termo Aditivo.

**4.5** A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na **CLÁUSULA NONA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

**6.1.1** Conduzir os trabalhos para transferência dos créditos, por modalidade, indicados na Cláusula Primeira deste contrato, devidamente homologados, nos prazos e valores acordados entre as Partes, conforme legislações mencionadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato.

**6.1.2** Apresentar à COCEL, quando por esta solicitada e com base nas indicações fornecidas, o estágio da prestação dos serviços;

**6.1.3** Manter em absoluto sigilo, todas as informações obtidas durante a prestação dos referidos serviços;

**6.1.4** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a COCEL, executando os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com profissionais devidamente treinados e habilitados;

**6.1.5** Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização da COCEL, se necessário.

**6.1.6** Obriga-se a reembolsar à COCEL, de todas as despesas que esta tiver decorrente de:

- a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a **COCEL**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da COCEL, ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias contratadas;
- c) indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na execução de suas atividades.

**6.1.7** Restituir à COCEL, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;

**6.1.8** Responder por quaisquer eventos ou fatos relacionados à operação que venham a efetuar, especialmente autuações fiscais, obrigando-se inclusive, por si e por seus sócios, a efetuar eventuais ressarcimentos, se for o caso;

**6.1.9** Manter os entendimentos entre a CONTRATADA e a COCEL, relativamente a este contrato, cujas decisões deverão ser confirmadas, por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis de sua ocorrência, entre os representantes legais das partes.

**6.1.10** Entregar, exclusivamente para a COCEL, salvo manifestação formal e expressa, todos os relatórios, documentos, papéis de trabalho e pareceres produzidos pela CONTRATADA em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;

**6.1.11** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COCEL**

**7.1** Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da COCEL, efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazos estabelecidos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRAÇÃO**

**8.1** É vedada pela **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**10.1** O prazo mencionado na CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

**10.1.1** - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**10.1.2** - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

**10.1.3** - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

**10.1.4** - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

**10.1.5** - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a conseqüente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

**10.1.6** - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

**10.1.7** - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES**

**11.1** Ressalvados os casos fortuitos e/ou força maior, desde que, devidamente comunicados, por escrito, pela **CONTRATADA** e aceitos como tal pela **COCEL**, o descumprimento de quaisquer obrigações elencadas neste contrato, importará no pagamento de 2% (dois por cento), do valor total do contrato.

**11.2** Caso a **CONTRATADA** inadimplir o presente contrato dando causa à sua rescisão, pagará a **COCEL** multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total apurado do contrato.

**10.3** A **CONTRATADA** será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados que venham causar à **COCEL** e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato.

**11.4** - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

**11.5** - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**11.6** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**13.3** Caso ocorra o impedimento por parte da COCEL no abatimento das parcelas discriminadas no item 1.1.2 deste Contrato, por força da limitação imposta pela Resolução SEFA Nº 652/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9940 de 09/05/2017 ou outro normativo que vier a ser publicado até a finalização desta operação, nada será devido à empresa cedente do crédito e todas as operações

previamente realizadas deverão ser estornadas, sem que seja devido qualquer valor por parte da COCEL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEIS E REGULAMENTOS**

**14.1** – A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, para cumprimento deste CONTRATO.

**14.2** – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: NOVAÇÃO**

**15.1** - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

**16.1** – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), considerando o limite de apropriação de crédito acumulado definido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, aplicando-se o **desconto ofertado de 23%**.

**16.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
17486	1232.3.03.10.000.0001

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GESTOR DO CONTRATO**

**17.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente do Departamento Contábil, Sr. Luciano Kloss.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

**18.1** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 12 de abril de 2018.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**

**José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente**

**C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

**Ademar Luiz Pedron**

**C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.**

**Walter Andrei Dal’Boit**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: